TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato Administrativo nº 244/2024

Objeto: ampliação, modernização e reforma da EMEF Vinte e Um de Abril, Município de Frederico Westphalen/RS.
Contratada: DPV — conforme qualificação constante do contrato.

O Município de Frederico Westphalen/RS, por intermédio da fiscalização, formaliza o recebimento provisório dos serviços executados pela contratada acima identificada, nos limites verificados em vistoria, com as ressalvas expressamente registradas neste termo. O recebimento definitivo dependerá da comprovação do atendimento das exigências contratuais e do saneamento das pendências aplicáveis.

A assinatura deste termo pressupõe a verificação das exigências técnicas necessárias ao recebimento provisório. As ressalvas de acompanhamento de desempenho não suprem testes essenciais de segurança ou funcionamento ainda não comprovados. Eventual impedimento técnico deverá ser registrado pela fiscalização antes da assinatura, com delimitação dos serviços não recebidos.

1 Ressalvas do Ofício nº 224/2026

Cobertura e goteiras: permanece ressalvada a estanqueidade da cobertura, especialmente na cozinha, despensa e áreas próximas. A correção informada pela contratada deverá ser confirmada mediante acompanhamento em novas chuvas ou verificação técnica adequada. O laudo da empresa e de seu engenheiro Jorge Mendes não dispensa essa conferência nem afasta a obrigação de corrigir falhas e reparar os danos de sua garantia.

Serviço remanescente e substituição de item: resta executar a instalação das portas das cabines sanitárias dos banheiros. Foi adotada a solução de portas sanfonadas de PVC com reforço em alumínio, em substituição às portas de correr ou de abrir previstas no orçamento, conforme o item correspondente. A substituição deverá ser instruída e formalizada no processo contratual, com identificação dos itens substituídos, especificações, quantitativos e compatibilização dos valores, para aprovação da Administração. A instalação deverá atender às dimensões, à privacidade, à segurança, à durabilidade e aos requisitos de acessibilidade aplicáveis. Este termo não autoriza, isoladamente, alteração contratual ou pagamento adicional.

Gradis de segurança patrimonial: será realizada a conferência dos quantitativos dos gradis efetivamente instalados nas esquadrias, mediante levantamento em campo, memória de cálculo e comparação com os itens do orçamento e das alterações contratuais formalizadas. A conferência deverá apurar a situação do acréscimo de 6,57 m² tratado no Ofício nº 224/2026, sem presumir sua execução, aprovação ou exigibilidade de pagamento. Eventuais diferenças dependerão da análise da fiscalização e da formalização cabível.

2 Ressalvas de funcionamento e desempenho

As ressalvas abaixo abrangem os serviços integrantes do escopo contratado. Devem ser verificadas a conformidade com os projetos e especificações e as condições efetivas de funcionamento. O registro destes pontos não constitui declaração de defeito já constatado nem de ensaio já realizado.

Estação de tratamento de esgoto: verificar o funcionamento geral, as interligações, a estanqueidade e a operação dos componentes previstos no projeto, inclusive equipamentos, quando existentes. A

contratada deverá apresentar os registros de testes e de colocação em operação e as orientações de uso e manutenção pertinentes, comprovando o atendimento às exigências contratuais e ambientais aplicáveis.

Instalações elétricas: verificar o funcionamento dos circuitos, quadros, dispositivos de proteção, comandos, tomadas e iluminação, com inspeções e ensaios compatíveis com o projeto e as normas técnicas aplicáveis. Deverão ser documentadas as verificações de segurança e corrigidas eventuais falhas de execução.

Aterramento elétrico: comprovar a execução conforme projeto, a continuidade dos condutores de proteção e das ligações de equipotencialização e os resultados das medições e verificações pertinentes, mediante relatório de profissional habilitado e documento de responsabilidade técnica cabível. A mera existência física dos componentes não comprova a eficácia do sistema.

Instalações de água fria: verificar estanqueidade, abastecimento e funcionamento dos pontos de utilização, registros, conexões e demais componentes previstos, mediante testes compatíveis com o projeto, com registro dos resultados e correção de vazamentos ou deficiências de execução.

Impermeabilizações: verificar a estanqueidade e o desempenho dos locais tratados no escopo contratual, incluindo áreas molhadas e elementos expostos, conforme projeto. Deverão ser apresentados os registros de execução e dos testes pertinentes, quando exigíveis, e corrigidas eventuais infiltrações e danos decorrentes de falhas dos serviços contratados.

3 Condições do recebimento e responsabilidades

Fica a contratada notificada a concluir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência formal deste termo e da assinatura do termo de aditivo, a instalação das portas das cabines sanitárias, as correções e revisões de sua responsabilidade e a entrega da documentação técnica e dos registros de testes exigíveis. A substituição das portas observará a formalização prévia indicada abaixo. O prazo é determinado pela Administração para saneamento das pendências e não corresponde a prazo automático estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Permanece como referência de conclusão contratual a data de 06/11/2026, indicada no Ofício nº 224/2026. O prazo de regularização não declara tempestivos os serviços entregues após o vencimento nem afasta a apuração de eventual mora e das responsabilidades, consideradas as causas do atraso. O TRP não substitui a decisão da autoridade competente sobre prazos contratuais. Em contrato de escopo predefinido regido pela Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o art. 111 quanto à prorrogação automática da vigência quando o objeto não estiver concluído e, se houver culpa da contratada, quanto à constituição em mora e às medidas cabíveis. A conclusão de serviço ainda não executado deverá ser registrada como tal, sem ser tratada apenas como revisão ou entrega documental.

Fundamentação do saneamento: o art. 119 impõe à contratada a correção, às suas expensas, dos vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. O art. 140, I, alíneas a e b, distingue o recebimento provisório do definitivo; seu § 2º preserva as responsabilidades pela obra e seu § 3º remete os prazos e métodos de recebimento ao regulamento ou ao contrato. A determinação de 30 dias deverá ser compatibilizada com essas disposições e com as competências da fiscalização e da autoridade contratante. O decurso desse prazo não produz recebimento definitivo automático nem extingue as garantias.

Alterações após o TRP: a emissão deste termo não constitui, por si, impedimento à análise de alteração contratual juridicamente cabível, nem autorização para aditar. A substituição das portas e eventuais ajustes dos quantitativos dos gradis dependerão de justificativa técnica, identificação dos itens, memória de cálculo, análise de preços e aprovação da autoridade competente, observados os arts. 124, 125, 126, 127 e 128, conforme aplicáveis, e a situação jurídica da vigência e do objeto. A mera diferença entre o

quantitativo medido e o estimado não implica, necessariamente, aditamento; deverá ser examinado o regime de execução e a necessidade efetiva de alteração.

Nos termos do art. 132, a formalização do aditivo deve preceder a execução das prestações alteradas. Somente a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos admite formalização posterior, no prazo máximo de um mês; esse prazo não se confunde com os 30 dias de saneamento ora determinados e não se inicia automaticamente com o TRP. O presente termo não convalida retroativamente serviços alterados sem o procedimento cabível. Eventuais irregularidades já ocorridas deverão ser examinadas no processo, com análise jurídica antes da definição do instrumento adequado.

Este recebimento não implica quitação financeira, aprovação automática de medições, liberação de garantias ou recebimento definitivo. Permanecem as ressalvas e responsabilidades registradas neste termo e no Ofício nº 224/2026. O recebimento definitivo dependerá da comprovação do atendimento contratual e de termo próprio emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Frederico Westphalen/RS, 03 de novembro de 2026.

Jardel Felipe Konzen
Engenheiro Civil – CREA/RS 233.385
Fiscal do Contrato nº 244/2024

Valdenir Antonio Cadore
Secretário Municipal de
Coordenação e Planejamento
Prefeitura de Frederico Westphalen

Ciência da contratada DPV

Representante: PAULO MATEVI LO

Assinatura: _____ Data: 03 / 11 / 2026